

VULNERABILIDADE TÉCNICA: O PROBLEMA DO ANALFABETISMO DIGITAL

No dia 23/01/2022 o site de notícias Jota.com publicou um artigo que trata sobre a vulnerabilidade técnica com ênfase no problema do analfabetismo digital.

Segundo o artigo, essa dimensão da vulnerabilidade integra a moderna concepção de *"apartheid digital"*, desvelando que a inclusão na sociedade da informação não se resume meramente à apropriação tecnológica e ao acesso aos serviços de conexão.

Depende, igualmente, de um processo conjugado de universalização da alfabetização digital, que objetive o desenvolvimento de competências digitais e a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

Por fim, destacou que muito mais do que franquear o acesso a informação existente na rede virtual, é preciso oferecer aos cidadãos os meios para o desenvolvimento das capacidades necessárias para aprender a se informar e aprender a informar aos outros.

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 4

Legislação-5

Atualidades Jurídicas-6

Entendendo o Direito-7

Jurisprudência STF

CERCEAMENTO DE DEFESA

No dia 29/11/2021 foi publicada a decisão do HC 207013 AgR, a qual determina que o indeferimento da diligência pelo juiz de primeiro grau não configura cerceamento de defesa.

Segundo o relator, ministro Roberto Barroso, o indeferimento da diligência pelo magistrado de primeiro grau não configura cerceamento de defesa, uma vez que o próprio Código de Processo Penal prevê, no § 1º do art. 400, a possibilidade de o juiz indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sem que isso implique em nulidade da respectiva ação penal.

Completo a decisão dizendo ainda que o STF já decidiu que o “livre convencimento do juiz pode decorrer das informações colhidas durante o inquérito policial, nas hipóteses em que complementam provas que passaram pelo crivo do contraditório na fase judicial, bem como quando não são infirmadas por outras provas colhidas em juízo”.

Jurisprudência STJ

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO: TEMA 1.097

Em julgamento de recurso especial repetitivo (Tema 1.097), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que:

“em se tratando de multa aplicada às pessoas jurídicas proprietárias de veículo, fundamentada na ausência de indicação do condutor infrator, é obrigatório observar a dupla notificação: a primeira, que se refere à autuação da infração, e a segunda, sobre a aplicação da penalidade, conforme estabelecido nos artigos 280, 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro”.

A tese reafirma orientação jurisprudencial do STJ, e reforma o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo proferido em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), segundo o qual não seria necessária a dupla notificação nessas hipóteses.

Jurisprudência do TJES

AUSÊNCIA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PLANO DE SAÚDE

No dia 26/10/2021 a 2ª Câmara Cível julgou a Apelação Cível nº 024130023732 que trata sobre ausência de médico especialista em plano de saúde.

Segundo a decisão "a operadora do plano de saúde não pode escusar o pagamento de tratamento por médico particular com base em cláusula contratual que exclui tal obrigação, na medida em que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos negócios jurídicos de planos de saúde e pelo fato de que as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de modo mais favorável ao hipossuficiente."

Acrescentou ainda que independentemente do descredenciamento em massa dos médicos, o fato é que os usuários do plano de saúde não podem ficar desguarnecidos e à mercê das disputas financeiras travadas entre a classe médica e as operadoras.

Foi usado como argumento na decisão o art. 17, caput, da Lei nº 9.656/98, com a redação então conferida pela Medida Provisória nº 2.177 44, de 2001, o qual impõe às operadoras de planos de saúde o dever de continuidade da assistência médica.

Dessa forma, na falta de médico especialista no plano de saúde é necessário custear o tratamento particular, normalmente pelo fato de que o paciente detinha a legítima expectativa de que receberia os tratamentos contratados e previstos no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde.

Legislação

LEI ESTADUAL Nº 11.380/2021 - SAÚDE MENTAL

Está em vigor a lei estadual nº 11.380/2021, norma que trata sobre saúde mental.

O impacto da pandemia na saúde mental foi sentido pelos capixabas e essa lei busca combater tabus e dar a devida atenção a quadros como depressão, ansiedade e síndrome do pânico.

Segundo dados da Secretaria de Saúde do Espírito Santo (Sesa), houve um salto de 44% nos atendimentos psicossociais e psiquiátricos entre 2020 e 2021 no Sistema Único de Saúde (SUS), somando os serviços das redes municipais e estadual. Em 2021, foram ofertados 371.276 atendimentos. Enquanto que em 2020 foram 257.254.

A Lei Ordinária 11.380/2021 que está em vigor desde setembro de 2021 estabelece diretrizes e estratégias de divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento à pessoa acometida de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas associados ao isolamento pós-pandemia de Covid-19.

De acordo com o §2 do art. 1º, "os pacientes e os alunos que tenham sido acometidos pela COVID-19 devem ser avaliados e estratificados quanto ao transtorno, por psiquiatra e/ou psicólogo, nas redes de atenção psicossocial e de assistência em saúde mental no Estado do Espírito Santo, cabendo ao profissional responsável, caso necessário, o contato imediato com outro ponto de atenção à saúde, a fim de prover o atendimento adequado."

ATUALIDADES JURÍDICAS

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA: VARAS ESPECIALIZADAS

A 1ª Seção do STJ proibiu tribunais de fixar competência exclusiva em varas especializadas.

A tese tem o intuito de proibir que tribunais elejam varas especializadas como as únicas competentes para tramitar processos cuja competência prevista em lei é sensivelmente maior.

Segundo a decisão, embora o Código de Processo Civil autorize os tribunais a, por meio de ato administrativo, designar varas e câmaras especializadas, esse poder não pode ser usado para alterar ou restringir normas de competência fixadas em lei e pela Constituição.

ENTENDENDO O DIREITO

TJ-SP ANULA MULTA A MOTORISTA QUE SE RECUSOU A PASSAR PELO BAFÔMETRO



A 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo reformou a decisão de primeiro grau e anulou uma multa aplicada pelo Detran a um motorista que se recusou a passar pelo teste do bafômetro.

Segundo a decisão "em uma situação conflitiva, há de prevalecer, sobre a norma do § 3º do artigo 277 do CTB, a regra do artigo 186 do CPP, por ser mais benigna, por sua proximidade ao critério in dubio pro reo, e por exigir, prudentemente, a prova por quem acusa."

O motorista punido com a multa impetrou mandado de segurança, alegando que foi autuado apenas por se recusar a passar pelo bafômetro, e que, sem indicação da autoridade policial de que apresentava sinais de alteração de sua capacidade psicomotora, não poderia ser mantida a penalidade aplicada com fundamento no artigo 165-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Diante da situação, por maioria de votos, em julgamento estendido, acolheu o recurso do motorista. O relator do acórdão, desembargador Ricardo, vislumbrou no caso a existência de conflito entre o § 3º do artigo 277 do CTB, e o artigo 186 do CPP.

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.